



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 47/2000

TERMO ADITIVO N. 16

Pelo presente Termo Aditivo n. 16 ao Contrato n. 47/2000 (processo SEI n. 0002374-90.2019.6.21.8000), cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento do cartório da 93ª ZE, em Venâncio Aires-RS, firmado entre o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (LOCATÁRIO)**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa, e a empresa **EB IMOBILIÁRIA LTDA (LOCADORA)**, neste ato representada pelo Sr. Elton José Boehm, e que fica fazendo parte integrante e inseparável do referido instrumento, as partes contratantes convencionam, da melhor forma e para todos os efeitos de direito, registrar a alteração da razão social da empresa e da redação do parágrafo primeiro da cláusula 5 do contrato original e reajustar o valor do aluguel, conforme a seguir estipulado:

CLÁUSULA 1 – Fica registrada a alteração da razão social da empresa Moura e Boehm Ltda para **EB IMOBILIÁRIA LTDA**, conforme consolidação do contrato social constante no documento SEI n. 0752306, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob. n. 7818132, em 10-8-2021.

CLÁUSULA 2 – O parágrafo primeiro da cláusula 5 do contrato original passará a vigorar com a seguinte redação:

"....."

Parágrafo Primeiro – *Transcorrido o prazo de 1 (um) ano, o valor locativo mensal fixado na cláusula 4 será atualizado de acordo com a variação acumulada do IPCA, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo em legislação posterior aplicável à espécie, conforme o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei n. 10.192 de 14-02-2001, ou legislação vigente à época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado, sendo o novo valor registrado por intermédio de apostila, a ser emitida quando for oficialmente fixado pelo Governo Federal o índice de variação respectivo.*

....."

CLÁUSULA 3 – A remuneração relativa ao aluguel será reajustada, conforme o disciplinado no parágrafo primeiro da cláusula 5 do contrato original, com a redação da cláusula 2 do presente termo aditivo, em razão de sua atualização pela variação acumulada do IPCA, no período de jul.-20 a jun.-21, com percentual de 8,35%, resultando no valor de R\$ 2.935,32 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos) mensais, para vigorar retroativamente a 25-7-2021.

CLÁUSULA 4 – Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato original.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações.

Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa,
Pelo **LOCATÁRIO**.

Sr. Elton José Boehm,
Pela **LOCADORA**.



Documento assinado eletronicamente por **Elton José Boehm, Usuário Externo**, em 13/09/2021, às 14:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARMÍNIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA, Presidente**, em 21/09/2021, às 17:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0756746** e o código CRC **823C848A**.